



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 001 DE 2022



DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE SERVENTE DO QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE SALDANHA MARINHO - RS, CONSTATE NO QUADRO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica extinto do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Saldanha Marinho o cargo de Servente, Padrão 01, contido junto ao Quadro do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.177/2019, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal de Cargos Efetivos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 21 de fevereiro de 2022.

Tiago Barden
Presidente

Orlei José Barbieri
Vice-Presidente

Laédi de Souza Moraes
1º Secretário

Renato Carlos Pinto
2º Secretário



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Legislativo Municipal, remete à análise e apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Legislativa nº 01 de 2022, que *“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE SERVENTE DO QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE SALDANHA MARINHO - RS, CONSTATANTE NO ART. 4º DA LEI 2.177/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A extinção de cargo de provimento efetivo proposta se deve ao objetivo do Poder Legislativo em efetuar a contratação de serviços de terceiros para o desenvolvimento das atividades de limpeza do prédio da Câmara de Vereadores. A terceirização é a técnica de contratar serviços, que está presente nos segmentos do setor empresarial, seja na esfera privada ou pública, e consiste na possibilidade de contratar terceiro para a realização de atividades que não constituem o objeto principal da empresa e ou Administração Pública.

O reenquadramento desse cargo está dentro do processo de modernização e adequação às necessidades do serviço público, uma vez que a terceirização pretendida irá gerar uma economia aos cofres públicos, principalmente em razão da diminuição dos encargos sociais, pois o funcionário contratado pela empresa não terá vínculo empregatício e nem receberá as vantagens adquiridas na condição de servidor público.

Além disso, muito embora se saiba que a contratação de pessoal deve sempre observar a obrigatoriedade do concurso público, há setores e serviços em que a terceirização se mostra muito benéfica, especialmente nos serviços de limpeza e vigilância.

A terceirização de serviços é uma medida que vem sendo adotada por diversos órgãos públicos em esfera federal, estadual e, inclusive, em Câmaras e Municípios, e possibilitará melhor organização, efetividade e agilidade no processo de vinculação de profissionais, permitindo também a substituição da prestação de serviços de modo mais simples.

Desta forma, face ao exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação e aprovação dessa digna edilidade.